



Manual de Convenção

Um ano antes da Convenção

Data limite de filiação para ser eleito delegado.

Seis meses antes da Convenção

Data limite de filiação para votar e ser votado nas Convenções Municipais.

Oito dias antes da Convenção

Data limite para inscrição das chapas que irão concorrer às Convenções Municipais e para a publicação do Edital de Convocação.

48 (quarenta e oito) horas antes da Convenção

Prazo final para os Subscritores dos pedidos de registro promoverem alterações nos nomes das chapas.

MEMBROS DA CONVENÇÃO MUNICIPAL (Art.87)

Todo filiado ao PMDB tem o direito de votar ou de ser votado na Convenção Municipal, desde que tenha no mínimo 6 (seis) meses de filiação. Para ser eleito Delegado à Convenção Estadual o filiado deve contar no mínimo com 1 (um) ano de filiação.

PRAZO DE FILIAÇÃO (Art.8º, § 1º)

Votar – 6 meses

Ser votado - 6 meses

Delegado - 1 ano

ELEIÇÃO PELA CONVENÇÃO MUNICIPAL (Art.88, I)

Diretório Municipal - Titulares e Suplentes

Comissão de Ética e Disciplina Municipal- Titulares e Suplentes

Delegados à Convenção Estadual- Titulares e Suplentes

O limite máximo de membros do Diretório Municipal são 45 (quarenta e cinco) titulares e 15 (quinze) suplentes, incluídos neste número o Líder da Bancada do Partido na Câmara de Vereadores e os Ex-Presidentes do Partido no Município, na qualidade de membros natos.

NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS DE ACORDO COM O ELEITORADO

Municípios até 5.000 eleitores: 25 titulares e 8 suplentes

De 5.001 até 25.000 eleitores: 35 titulares e 12 suplentes

De 25001 em diante: 45 titulares e 15 suplentes



A Convenção Municipal será convocada pela Comissão Executiva Municipal ou Provisória Municipal, através de publicação de EDITAL na imprensa oficial local, se existente, e, afixação na sede do Partido, nos cartórios eleitorais e na Câmara de Vereadores com até 8 (oito) dias de antecedência.

(Art.26)

*Antecedência de 8 (oito) dias
Publicação na Imprensa Oficial, se existente
Fixação na Sede do Partido, cartório e Câmara de Vereadores
Designação do lugar, dia e hora da Convenção
Matéria incluída na pauta
Notificação pessoal do Convencional se possível.*

O pedido de registro das chapas completas dos Candidatos ao Diretório Municipal, à Comissão de Ética e Disciplina e dos Delegados à Convenção Estadual deverá ser solicitado com até 8 (oito) dias de antecedência da data da Convenção Municipal. As chapas deverão estar completas, ou seja, com candidatos para todas as vagas em disputa.

O pedido de registro deverá ser protocolado na sede do Partido no Município, através de ofício dirigido ao Presidente da Comissão Executiva Municipal. (MODELO 04)

A Comissão Executiva Municipal deliberará sobre o pedido de registro das chapas até 5 (cinco) dias antes da Convenção, cabendo recurso do indeferimento à Comissão Executiva Estadual que deliberará em tempo hábil, em decisão irrecorrível.

*Diretório Municipal - até 8 (oito) dias antes;
Comissão de Ética e Disciplina Municipal - até 8 (oito) dias antes;
Delegados a Convenção Estadual - até 8 (oito) dias antes;*

PRAZO DE REGISTRO DAS CHAPAS COMPLETAS (Art.89)

O pedido de registro será subscrito por filiados em número igual ou superior ao de membros do Diretório Municipal, podendo os subscritores apresentarem alterações na chapa até 48 (quarenta e oito) horas antes das Convenções. Após este prazo as chapas só poderão ser alteradas no caso de renúncia dos candidatos. Os pedidos de registros deverão estar instruídos com as respectivas declarações individuais ou coletivas de consentimento dos candidatos. (MODELO 05)

PEDIDO DE REGISTRO (Art.89 e § 3º)

*Pedido subscrito pelo mesmo número de membros do Diretório Municipal
Declaração de Consentimento dos Candidatos*

As Convenções Municipais serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal, pelo Presidente da Comissão Provisória ou Interventora e instaladas com a presença de qualquer número de filiados.



INSTALAÇÃO DA CONVENÇÃO (Art.27)

Qualquer número de filiados

Na Convenção Municipal todo membro terá direito a um único voto direto e secreto, sendo todos iguais na condição de filiados ao partido.

VOTO (Art.25 e § 1º)

*Direto;
Secreto;
Proibido por procuração.*

CANDIDATURAS (Art.16)

*Chapas completas
Impedimento de um candidato concorrer em mais de uma chapa*

Os Diretórios serão eleitos pelo princípio da proporcionalidade. Se houver uma só chapa, esta será considerada eleita se alcançar no mínimo 20% dos votos dos convencionais. Se houver mais de uma chapa, esta será eleita em sua totalidade, se alcançar mais de 80% dos votos na Convenção.

MEMBROS COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA MUNICIPAL (Art.44, § 1º)

*5 titulares;
5 suplentes.*

O membro da Comissão de Ética e Disciplina não poderá ser simultaneamente, dentro do mesmo nível partidário, membro titular ou suplente do Diretório, titular de cargo eletivo e membro de órgão de apoio, de cooperação e ação partidária, de movimento social, de sub-órgão setorial ou qualquer pessoa que mantenha contrato de prestação de serviço com o Partido com ou sem vínculo empregatício.

INCOMPATIBILIDADE COM A COMISSÃO DE ÉTICA (Art.44, § 2º)

*Membro do Diretório Municipal
Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador
Membro de órgão de Apoio
Pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Partido*

Os Delegados e Suplentes à Convenção Estadual serão eleitos pela Convenção Municipal, garantido a cada Município o mínimo de 1 (um) Delegado. E mais 1 (um) por cada 2500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara Municipal do respectivo Município, sendo que não poderá exceder a 30 (trinta) Delegados. O número de delegados que cada Município terá direito deverá ser fornecido pela Comissão Executiva Estadual.



DELEGADOS (Art.78, § 2º)

*No mínimo 1;
Mais um para cada 2500 votos à Câmara Municipal.;
No máximo 30 por Município.*

Os Delegados terão o mesmo número de Suplentes.

SUPLENTE DE DELEGADOS (Art.89)

Número de Suplentes igual ao número de Delegados.

O mandato dos órgãos partidários Municipais é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros sem limitação no número de vezes.

MANDATO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS (Art.15, § 2º)

*Diretório Municipal - 2 anos com reeleição;
Comissão de Ética e Disciplina Municipal - 2 anos com reeleição;
Delegados Municipais - 2 anos com reeleição;*

Proclamado o resultado da Convenção será lavrada Ata circunstanciada que posteriormente servirá para instruir o pedido de registro do Diretório e da Comissão de Ética na Comissão

Executiva Estadual. (MODELO 02 OU 03)

FINAL (Art.125)

*Proclamação do Resultado
Ata lavrada no livro da Convenção*

Proclamado o resultado da Convenção o Diretório Municipal estará automaticamente empossado. Após o término da Convenção o novo Diretório Municipal será convocado para se reunir imediatamente ou nos 5 (cinco) dias subsequentes.

DIRETÓRIO MUNICIPAL (Art.30)

Automaticamente empossado, podendo se reunir imediatamente ou nos 5 dias subsequentes para eleger a Comissão Executiva Municipal e o Conselho Fiscal;

O Diretório será presidido pelo membro mais idoso na primeira reunião que realizar para a escolha dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.



PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO (Art.30, § 2º)

Membro mais idoso.

Para ser eleito para a Comissão Executiva Municipal o filiado terá que pertencer ao Diretório Municipal recém eleito pela Convenção.

Comissão Executiva Municipal
Conselho Fiscal Municipal

OS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS ELEGERÃO (Art.30, § 1º)

A Comissão Executiva Municipal a ser eleita pelo Diretório Municipal será composta por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Secretário-geral, um Secretário-adjunto, um Tesoureiro, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal, o Líder na Câmara Municipal; um Primeiro Suplente, um Segundo Suplente, um Terceiro Suplente e um Quarto Suplente.

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL (Art.95)

8 Titulares Eleitos mais o Líder na Câmara de Vereadores ; 4 Suplentes

Não poderão ser eleitos para as Comissões Executivas Municipais os titulares de cargos eletivos do poder executivo e seus auxiliares diretos.

INELEGIBILIDADE PARA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL (Art.19)

Presidente da República;
Ministros de Estado;
Governadores de Estado;
Secretários de Estado;
Prefeitos;
Vice-Prefeito;
Secretários Municipais.

O Conselho Fiscal deverá também ser eleito pelo Diretório Municipal, na mesma reunião que eleger a nova Comissão Executiva Municipal, com a finalidade de emitir pareceres sobre a contabilidade do partido.

*3 (três) Titulares;
3 (três) Suplentes.*

CONSELHO FISCAL MUNICIPAL (Art.52)

As Comissões Executivas Municipais e os Conselhos Fiscais Municipais serão escolhidos pelo sistema majoritário, por chapa completa, considerando-se vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos.

As chapas serão registradas durante a reunião do Diretório.

O Diretório Municipal deliberará por maioria de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.



ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL (Art.16)

*Chapas Completas
Sistema Majoritário;
Maioria de votos.*

Proclamado o resultado da eleição deverá ser lavrada Ata circunstanciada que servirá para instruir o pedido de registro da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal na Comissão Executiva Estadual.(MODELO 06)

*Lavratura da Ata da reunião do Diretório;
Registro dos Órgãos Partidários.*

Registro no Diretório Estadual

O pedido de registro dos órgãos eleitos será dirigido à Comissão Executiva do Diretório Estadual, devendo ser instruído pelos documentos necessários no prazo de 10 dias.

REQUISITOS DO REGISTRO (Art.125)

- (1) Ofício dirigido ao presidente da Comissão Executiva Estadual o registro do Diretório e demais órgãos;
- (2) Cópia do Edital que convocou a Convenção Municipal;
- (3) Exemplar do jornal que publicou o Edital de convocação da Convenção, e, nos municípios onde não houver imprensa, certidão fornecida pelo Secretário-geral da Executiva eleita, comprovando que o Edital foi afixado na sede do partido, Câmara Municipal ou Cartório Eleitoral, constando a data e o prazo em que foi afixado;
- (4) Cópia da Ata da convenção e da lista de presença dos convencionais;
- (5) Cópia da Ata e lista de presença da reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal; (nome completo dos membros, cpf, rg, título de eleitor, telefone, endereço, e-mail, estes dados são fundamentais para registro junto ao TRE)
- (6) Relação de todos os integrantes do Diretório Municipal, Comissão de Ética e Disciplina, delegado à Convenção Estadual, Comissão Executiva e Conselho Fiscal, constando o nome completo, endereço, telefone e e-mail.
- (7) Nome completo dos membros da executiva eleita contendo, cpf, rg, título de eleitor, telefone, endereço, e-mail, estes dados são fundamentais para registro junto ao TRE)
- 8) Obs – As atas devem ser escrita nos livros, tiradas xerox e digitadas fielmente para encaminhamento ao diretório estadual.**

A documentação relacionada acima deve ser encaminhada ao
Diretório Estadual do PMDB/PR
Av. Vicente Machado, 988 – Batel – Curitiba – PR
CEP: 80.420-011

A/C Michelle ou Paulo



MODELO Nº 01

EDITAL

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, neste Município, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia 30 de maio de 2015, com início às tantas horas e encerramento às tantas horas, na Rua, nº, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal I, que será constituído de Membros e de Suplentes;
- b) Eleição, por voto direto e secreto, de Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Estadual;
- c) Eleição por voto, direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina e seus Suplentes;
- d) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus Suplentes, do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo Diretório Municipal eleito, imediatamente após a Convenção ou nos 5 dias subsequentes.

(Local e data),.....
Presidente da Comissão Executiva (Provisória ou Interventora).

MODELO Nº 02

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL (Quando houver somente uma chapa)

(A Ata é lavrada no "Livro das Atas das Convenções".)
Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às tantas horas, na Rua (declarar local) nesta cidade de (nome do lugar), presente o Presidente da Comissão Executiva (Provisória ou Interventora) (ou quem o substituir) Sr. Fulano, tendo como Secretário o Sr. Fulano, foi considerada constituída, sob a presidência do primeiro, a Mesa Diretora da Convenção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), para os fins constantes do Edital de Convocação, publicado (ou fixado) na forma do Estatuto. Iniciando os trabalhos às tantas horas, o Senhor Presidente declarou instalada a Convenção e determinou que se passasse à votação, por voto direto e secreto, esclarecendo, antes que fora registrada, em tempo hábil, apenas uma chapa concorrente a esta Convenção Municipal, a qual estava na Mesa. Os convencionais assinaram o livro de presença, depois de comprovada, pelo Secretário, a sua filiação partidária, e votaram. (Dizer se durante a votação alguém usou a palavra e para que finalidade, ou então declarar que não foi apresentado nenhum protesto, reclamação ou impugnação.) Às tantas horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a votação, depois de verificar que todos os presentes, com direito a voto, já haviam votado. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Senhores Fulano e Fulano para, como escrutinadores, apurarem os votos. Verificou-se haverem votado tantos (dizer o número) filiados, encontrado-se igual número de sobrecartas na urna. Procedida a apuração, sem que fosse apresentada qualquer impugnação (ou dizer: durante, a qual foram apresentadas as seguintes impugnações) constatou-se que a única chapa concorrente obteve tantos (dizer o número) votos, portanto mais do que 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados ao Partido neste Município, sendo, pois, eleita em toda a sua composição. (Dizer, se foi o caso: foram, ainda, registrados tantos votos em branco e tantos nulos). O Senhor Presidente esclareceu que o número mínimo de eleitores filiados ao Partido neste Município é de tantos, e tendo votado tantos foi atingido plenamente o quorum legal. Em conseqüência, o Senhor Presidente proclamou eleitos e, automaticamente empossados para o Diretório Municipal: 1.



Fulano de Tal, 2. Fulano de Tal, etc, etc. Para suplentes do Diretório Municipal: 1. Fulano de Tal e assim sucessivamente (colocar na ordem do registro na chapa). Para Delegado à Convenção Estadual: 1. Fulano de Tal, etc. Para suplente de Delegado: 1. Fulano de Tal, etc. Para a Comissão de Ética e Disciplina: 1. Fulano de Tal, 2. Fulano de Tal, etc, etc. Para Suplente da Comissão de Ética: 1. Fulano de Tal, 2. Fulano de Tal, etc. CONVOCAÇÃO: Cumprida esta parte o Senhor Presidente convocou os eleitos para o Diretório Municipal para se reunirem nesta mesma data e local às tantas horas (se a reunião for no mesmo dia, como é recomendado. Ou, então, indicar local, dia e hora da reunião) para a eleição da Comissão Executiva Municipal e seus Suplentes, bem como do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão foi lida a presente Ata que, achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim, (Fulano de Tal), Secretário, pelo Senhor Presidente.

MODELO Nº 03

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL **(Quando houver mais de uma chapa)**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às tantas horas, na Rua (declarar local) nesta cidade de (nome do lugar), presente o Presidente da Comissão Executiva (ou Provisória) (ou quem o substituir) Sr. Fulano, tendo como Secretário o Sr. Fulano, foi considerada constituída, sob a presidência do primeiro, a Mesa Diretora da Convenção Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), para os fins constantes do Edital de Convocação, publicado (ou fixado) na forma do Estatuto. Iniciando os trabalhos às tantas horas, o Senhor Presidente declarou instalada a Convenção e determinou que se passasse à votação, por voto direto e secreto, esclarecendo, antes, que foram registradas, em tempo hábil, duas (ou três) chapas concorrentes a esta Convenção Municipal, as quais estavam na Mesa. Os convencionais assinaram o livro de presença, depois de comprovada, pelo Secretário, a sua filiação partidária, e votaram. (Dizer se durante a votação alguém usou a palavra e para que finalidade, ou então declarar que não foi apresentado nenhum protesto, reclamação ou impugnação.) Às tantas horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a votação, depois de verificar que todos os presentes, com direito a voto, já haviam votado. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Senhores Fulano e Fulano para, como escrutinadores, apurarem os votos. Verificou-se haverem votado tantos (dizer o número) filiados, encontrado-se igual número de sobrecartas na urna. Procedida a apuração sem que fosse apresentada qualquer impugnação (ou dizer: durante a qual foram apresentadas as seguintes impugnações:) constatou-se que as chapas registradas obtiveram a seguinte votação: Chapa Um — tantos votos; Chapa Dois — tantos votos; Chapa Três — tantos votos, sendo encontrados, ainda, tantos votos em branco e tantos nulos. Tendo todas as chapas alcançado mais de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais (ou, se foi o caso, dizer: foram consideradas somente as Chapas Um e Dois (por hipótese) que alcançaram mais de 20% (vinte por cento) dos convencionais, sendo desprezada a votação da Chapa Três) procedeu-se ao cálculo para a distribuição dos lugares, de acordo com o Estatuto. Foi feito o seguinte cálculo: a votação da chapa, multiplicada pelo número de lugares a preencher, dividido pela votação válida das chapas, obtendo-se, assim o número de lugares conseguido pelas chapas. (Se houver sobra, indicar que foi atribuída à Chapa mais votada.) A vista desse resultado e da colocação dos nomes nas chapas concorrentes, o Senhor Presidente proclamou eleitos — e, automaticamente empossados — para o Diretório Municipal: 1. Fulano de Tal, 2. Fulano de Tal, etc, etc. Para suplentes do Diretório Municipal: 1. Fulano de Tal e assim sucessivamente (colocar na ordem do registro na chapa). Para Delegado à Convenção Estadual: 1. Fulano de Tal, etc. Para suplente de Delegado: 1. Fulano de Tal, etc. Para a Comissão de Ética e Disciplina: 1. Fulano de Tal, 2. Fulano de Tal, etc. Para Suplente da Comissão de Ética: 1. Fulano de Tal, 2. Fulano de Tal, etc. CONVOCAÇÃO: Cumprida esta parte o Senhor Presidente convocou os eleitos para o Diretório Municipal para se reunirem nesta mesma data e local às tantas horas (se a reunião for no mesmo dia, como é recomendado. Ou, então, indicar local, dia e hora da reunião) para a eleição da Comissão



Executiva Municipal e seus Suplentes, bem como do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão foi lida a presente Ata que, achada conforme, foi aprovada e vai assinada por mim, (Fulano de Tal), Secretário, pelo Senhor Presidente.

MODELO Nº 04

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA PARA O DIRETÓRIO MUNICIPAL, DELEGADOS E SUPLENTES

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva (Provisória ou Interventora) do PMDB do Município de _____.

Os abaixo-firmados, representando eleitores filiados ao Partido neste Município, em número igual ou superior ao Diretório a ser eleito vêm, respeitosamente, requerer, na forma do Estatuto Partidário, o registro, para todos os fins e efeitos, da chapa completa de candidatos ao Diretório Municipal e Suplentes, bem assim de Delegados e Suplentes à Convenção Estadual e à Comissão de Ética e Disciplina.

PARA O DIRETÓRIO MUNICIPAL
(Relacionar os nomes)

PARA SUPLENTES DO DIRETÓRIO MUNICIPAL
(Relacionar os nomes)

PARA DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL
(Relacionar os nomes)

PARA SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL
(Relacionar os nomes)

PARA A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA E SUPLENTES
(Relacionar os nomes)

Local e data. Seguem-se as assinaturas.

CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAR DA CHAPA

Declaração

Declaramos, pelo presente instrumento, que damos, por este meio, nosso expresso consentimento para que seja promovido e processado o registro de chapa, com os nossos nomes, como candidatos ao Diretório Municipal e Suplentes, a Delegados à Convenção Estadual e Suplentes e à Comissão de Ética e Disciplina, na Convenção Municipal do PMDB marcada para o dia 30 de maio de 2015.

(Local e Data. Seguem-se as Assinaturas)

MODELO Nº 06

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL (Que Elegeu a Comissão Executiva)

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de (nome do lugar), às tantas horas, na Rua reuniu-se o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com o fim especial de eleger, pelo voto direto e secreto, a respectiva Comissão Executiva e o Conselho Fiscal, na forma do Edital publicado (ou afixado). Verificado que estavam presentes tantos (citar o número) membros, havendo, portanto, maioria absoluta para deliberar, o Sr. Fulano, como presidente (membro mais idoso), declarou aberta a sessão. Convidou para servir de secretário o Sr. Fulano. Explicados pelo Presidente os motivos da reunião, conforme convocação feita por Edital, suspendeu os trabalhos por dez minutos, para que os presentes elaborassem a chapa, de sua preferência. Reabertos os trabalhos, foram chamados, nominalmente, os membros do Diretório presentes e que haviam assinado a lista de presença, para o ato de votação, depositando cada um a cédula de escolha na urna que se encontrava na mesa. Encerrada a votação, foram designados os senhores Fulano e Fulano para servir de escrutinadores. Estes, assumindo o encargo, constataram que o número de cédulas coincidia com o número de votantes. Em seguida, passaram à apuração, que acusou o seguinte resultado para a Comissão Executiva: Chapa Um, tantos votos, se houver mais de uma Chapa relacionar o nome, o número e a votação. Em face do resultado encontrado, foram considerados eleitos — e, automaticamente empossados — os seguintes companheiros: Para a Comissão Executiva — presidente Fulano de Tal; primeiro vice-presidente, Fulano de Tal; segundo vice-presidente, Fulano de Tal; secretário-geral, Fulano de Tal; secretário-adjunto, Fulano de Tal; tesoureiro, Fulano de Tal; primeiro vogal, Fulano de Tal; segundo vogal, Fulano de Tal; primeiro suplente, Fulano de Tal; segundo suplente Fulano de Tal; terceiro suplente, Fulano de Tal; quarto suplente, Fulano de Tal; Líder da Bancada na Câmara Municipal, vereador Fulano de Tal. Para o Conselho Fiscal: Chapa Um, tantos votos, se houver mais de uma chapa relacionar o nome e a votação. Em face do resultado encontrado, foram considerados eleitos e automaticamente empossados os seguintes companheiros: Para o Conselho Fiscal — Fulano de Tal, Fulano de Tal, etc, etc. Como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a reunião. Para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente.

Nota: Caso tenha havido votos em branco, referir quantos.



CÁLCULO DO RESULTADO DA CONVENÇÃO PROPORCIONALIDADE

Para que a Convenção Municipal tenha validade e o Diretório Municipal seja constituído, é necessário que estejam presentes à Convenção pelo menos 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados.

Não interessa, portanto, o número de filiados que o Partido tem no Município, e, sim, a proporção de 20% do número mínimo de filiados fixado no Estatuto Partidário.

Exemplo: O número mínimo de filiados para o seu Município é de 150. Deverão votar na Convenção, no mínimo, 30 filiados, ou seja, 20% (vinte por cento) de 150.

Não importa que o Partido tenha no Município um número maior de filiados.
- Hipóteses de Resultados que podem ocorrer na Convenção:

Primeira: Chapa Única: se houver uma só chapa registrada, será considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos da votação válida apurada.

Caso contrário, não se constituirá o Diretório nem serão eleitos os Delegados. (Os votos em branco são cotados para a verificação de votação válida).

Segunda: Mais de uma chapa: tendo uma delas mais de 80% (oitenta por cento) dos votos. Considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados. Neste caso, não serão considerados os votos obtidos por outras chapas concorrentes.

Terceira: Mais de uma chapa: todas com menos de 80% (oitenta por cento) dos votos. Se duas ou mais chapas alcançarem, cada uma, 20% (vinte por cento) no mínimo, dos votos válidos apurados, os lugares serão divididos, proporcionalmente, entre elas e preenchidos por seus candidatos, na ordem de sua colocação no pedido de registro. Neste caso, a divisão proporcional terá em conta a soma dos votos válidos dados às chapas que alcançarem o limite mínimo de 20% (vinte por cento), e, não o total de votos apurados na Convenção.

A proporcionalidade é apurada multiplicando-se o número de votos dados a cada chapa pelo número de lugares que compõem o Diretório, dividindo-se o resultado pela soma dos votos válidos dados a todas as chapas.

Exemplo: Tomemos, como hipótese, uma Convenção onde tenham votado 240 filiados e tenham concorrido 3 chapas, para um Diretório de 20 lugares a preencher. A votação obtida pelas 3 chapas foi a seguinte:

Chapa A: 100 votos
Chapa B: 80 votos
Chapa C: 60 votos
TOTAL: 240 votos



Já se vê, desde logo, que todas as chapas alcançaram mais de 20% dos votos da Convenção (neste caso, seriam 48 votos e, portanto, todas vão participar da composição do Diretório. Faz-se, então, a seguinte operação: (Votação da chapa, multiplicada pelo número de lugares a preencher, dividido pelos votos da Convenção).

$$\begin{aligned}100 \times 20 &= 2000 \Rightarrow 2000 : 240 = 8 \\80 \times 20 &= 1600 \Rightarrow 1600 : 240 = 6 \\60 \times 20 &= 1200 \Rightarrow 1200 : 240 = 5 \\ \text{SOMA: } &19\end{aligned}$$

cabe à chapa— 1 lugar a preencher — No exemplo acima, a sobra encontrada que obteve o maior número de votos. (Chapa A.)
Passando à composição do Diretório o resultado será o seguinte:

Chapa A: Os 9 primeiros inscritos no pedido de registro.
Chapa B: Os 6 primeiros inscritos no pedido de registro.
Chapa C: Os 5 primeiros inscritos no pedido de registro.

Nota: A 21ª. vaga pertence ao vereador Líder da Bancada na Câmara de Vereadores. Ele não é votado, pois é membro nato. Vejamos, agora, a hipótese de três chapas onde uma delas não alcançou a votação mínima de 20% (vinte por cento). Tomemos a mesma votação de 240 convencionais:

Chapa A: 120 votos
Chapa B: 90 votos
Chapa C: 30 votos

Para o cálculo da proporcionalidade, será considerada somente a votação das chapas A e B, ou seja, 210 votos. A votação da chapa C, que não alcançou 20% (vinte por cento) dos votos da Convenção, será inteiramente desprezada.

Aplicando a regra já demonstrada, o cálculo será feito do seguinte modo:

$$\begin{aligned}\text{Chapa A: } 120 \times 20 &= 2400 \Rightarrow 2400 : 210 = 11 \\ \text{Chapa B: } 90 \times 20 &= 1800 \Rightarrow 1800 : 210 = 8\end{aligned}$$

A sobra verificada, como no exemplo anterior, caberá à chapa mais votada, ficando o Diretório assim constituído:

Chapa A: Os 12 primeiros inscritos no pedido de registro.
Chapa B: Os 8 primeiros inscritos no pedido de registro.

Não esquecer que a 21ª. vaga pertence ao Vereador Líder da Bancada.

Nota: Sempre que houver divisão proporcional, serão desprezadas as frações. Para a eleição de Delegados e Suplentes, no caso de mais de uma chapa, aplica-se a mesma regra estabelecida para os Diretórios.



NÚMERO MÍNIMO DE FILIADOS POR MUNICÍPIO (Art. 127)

2% (dois por cento) do eleitorado do Município ou Zona Eleitoral de até 1.000 (mil) eleitores;

Os 20 (vinte) do inciso anterior mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subseqüentes, calculado até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

Os 265 (duzentos e sessenta e cinco) dos inciso anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subseqüentes, calculado até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

Os 565 (quinhentos e sessenta e cinco) do inciso anterior e mais 1 (hum) para cada 1.000 (mil) eleitores subseqüentes, calculado até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

Os 865 (oitocentos e sessenta e cinco) do inciso anterior e mais 1 (hum) para cada 2.000 (dois mil) eleitores subseqüentes, onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

O Diretório, a Comissão de Ética e Disciplina e os Delegados serão eleitos em chapas completas e nenhum candidato poderá participar de outra que esteja registrada para concorrer na mesma eleição, ou seja, o mesmo filiado não pode estar registrado nas duas chapas que irão concorrer ao Diretório.